



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

DECRETO Nº 29 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2020, ESTABELECENDO NOVAS DIRETRIZES PARA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS RELATIVOS A RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, BARES E CONGÊNERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 1º, 4º, incisos III, IV, V, VII, XVI, XVII, XIX, XXIII, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, XVIII, 74, 91 e 92, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao *NOVO CORONAVÍRUS* (COVID – 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde decretou estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o país;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê do Covid realizada em 08 de Julho de 2020, a qual avaliou e considerou aptas das medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO ainda, a grande extensão territorial do Município de Alcântara e a variação dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a realidade municipal;

CONSIDERANDO, que diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), a Prefeitura Municipal de Alcântara através COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 e COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto nº 24, de 5 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (omissis)

I – a atracação, no porto situado na cidade Alcântara (Porto do Jacaré), de embarcações de transporte de passageiros oriundos de Municípios vizinhos, observada proporção de 80% (oitenta por cento) da sua capacidade total de passageiros, observado o disposto no § 1º deste Decreto;

II –

III –

IV – estabelecimentos comerciais, tais como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares e congêneres, estarão autorizados a funcionarem, desde que, operem com no máximo, 50% da capacidade de lotação de cada estabelecimento, observado o disposto no § 2º;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50

(omissis)

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar em todos os casos o seguinte:

I – o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé;

II – manter à disposição dos clientes álcool em gel ou 70% para higienização;

III – observância do uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes, em relação aos trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem Equipamentos de Proteção Individual, tais como: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições dos mesmos sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer os referidos EPI's a todos seus trabalhadores em quantidades que atendam suas rotinas de trabalho por cada turno;

IV – filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento;

V – a higienização constante das superfícies, com água e sabão, ou, álcool em gel 70%;

VI – nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro, observado o mesmo distanciamento entre as mesas;

VII – as mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro pessoas);

VIII – fica determinado o horário de funcionamento de segunda a sábado até as 00h e aos domingos até as 22h00;

IX – As medidas não disciplinadas neste decreto devem ser observados, no que couber, os anexos da Portaria CASACIV nº 42 de 24/06/2020 do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão, no que couber;

Art. 2º. As medidas adotadas neste Decreto serão passíveis de revisão, a qualquer tempo, bem como as medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas, considerando a avaliação da equipe técnica aos riscos em cada momento.

Art. 3º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

administrativas abaixo especificadas e seus respectivos valores previstos na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.**

Anderson Wilker de Abreu Araújo
ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU o Decreto nº 29 de 24 de agosto de 2020** que **“ALTERA O DECRETO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2020, ESTABELECENDO NOVAS DIRETRIZES PARA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS RELATIVOS A RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, BARES E CONGÊNERES.”**, e que **neste ato publico o presente Decreto**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o **Decreto nº 29, de 24 agosto de 2020** por publicado.

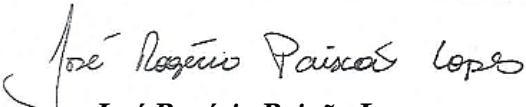
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**REGISTRE-SE
CUMPRASE**


ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 24 de agosto de 2020.


José Rogério Paixão Lopes
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50